Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 177/2010 Erechim, 11 de Outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 167/2010, que Acresce parágrafos ao Art. 31 da Lei n.º 2.194, de 06 de outubro de 1989, que cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), disciplina a alienação e financiamento de imóveis.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 167/2010.

Acresce parágrafos ao Art. 31 da Lei n.º 2.194, de 06 de outubro de 1989, que cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), disciplina a alienação e financiamento de imóveis.

Art. 1.º Fica acrescido o § 1.º, o § 2.º e o § 3.º ao Art. 31 da Lei n.º 2.194, de 06 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

§ 1.º O prazo de 10 (dez) anos, previsto no caput, tem como marco inicial a assinatura do contrato ou comprovante de pagamento da primeira prestação do financiamento junto ao Município de Erechim.

§ 2.º Decorrido tal prazo, e o contrato estando quitado, a condição não será averbada no assento da matrícula do imóvel.

§ 3.º Nos demais casos, cumprido o prazo, a condição poderá ser retirada mediante requerimento junto ao Município de Erechim." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa acrescer parágrafos ao Art. 31 da Lei n.º 2.194, de 06 de outubro de 1989, que cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), disciplina a alienação e financiamento de imóveis.

Tal aclaramento se faz necessário no escopo de estabelecer, precisamente, o marco inicial do prazo de 10 anos, previstos no *caput* do Art. 31 da Lei n.º 2.194/1989, regulamentando, com isso, a aplicação ao caso concreto, tendo em vista as frequentes procuras, pelos mutuários, para liberação de tal condição.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal